



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 541, DE 2015

Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para restringir o registro e uso de agrotóxicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se no § 6º do art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, a seguinte alínea “g”.

“**Art. 3º**.....

§ 6º

g) em cuja composição química estejam presentes, individualmente ou misturados, os seguintes ingredientes ativos: glifosato, triclofom, carbofuran, cihexatina, abamectina, fosmete e lactofen”.
(NR)

Art. 2º Inclua-se no art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, o seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como §1º:

“**Art. 4º**.....

§1º.....

§2º É vedada a pulverização aérea de agrotóxicos para toda e qualquer finalidade”. (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Dia Mundial da Saúde, 08 de abril do corrente ano, o Inca (Instituto Nacional de Câncer) publicou um documento informando o uso indiscriminado de agrotóxicos como possível causador de vários tipos de câncer. O relatório sobre o uso de agrotóxicos nas lavouras alerta para a gravidade do problema não só para a natureza, mas para os trabalhadores e toda a população.

A venda de agrotóxicos no País aumentou de U\$\$ 2 bilhões para U\$\$ 7 bilhões em 2011. Transformando o Brasil no maior consumidor de agrotóxicos do mundo: mais de um milhão de toneladas por ano, ou seja, 5,2 kg por habitante. O grande uso de agrotóxicos gera grandes malefícios, como a poluição ambiental e a intoxicação dos trabalhadores e da população em geral. A presença desses venenos não é observada apenas nos alimentos *in natura*, mas também nos produtos alimentícios processados pela indústria, como biscoitos, salgadinhos, pães, cereais matinais, lasanhas, pizzas e outros que possuem como ingredientes o trigo, o milho e a soja. Ainda podendo estar presentes nas carnes e leites de animais que se alimentam de ração com traços de agrotóxicos.

Sabemos que o controle e avaliação dos agrotóxicos no País demoram muito devido a baixa infraestrutura da agência responsável. Portanto, faz-se urgente a atualização da legislação referente ao uso de agrotóxicos.

Além do mais, o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) é previsto nos artigos 6º e 227 da Constituição Brasileira devendo, portanto, o Estado fazer o possível para cumpri-lo. Portanto, o que vem a ser uma alimentação adequada? É apenas a oferta de alimentos? Não. É a oferta de alimentos livres de componentes que possam prejudicar a saúde do cidadão.

Vários agrotóxicos utilizados no Brasil já foram proibidos em outros países, como é o caso do glifosato, que segundo pesquisa realizada pela Dra. Stephanie Seneff, cientista sênior de pesquisa do MIT Computer Science and Artificial Intelligence Laboratory, mostra que se a utilização do glifosato continuar no ritmo atual, em 2025, uma em cada duas crianças será autista. O uso de glifosato está relacionado à causa de doenças como Alzheimer, autismo, câncer, doenças cardiovasculares e deficiências de nutrição. Recentemente, essa substância teve seu uso proibido na Colômbia.

Em março deste ano, a Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (IARC) publicou a Monografia (volume 112), na qual, após a avaliação da carcinogenicidade de cinco ingredientes ativos de agrotóxicos por uma equipe de pesquisadores de 11 países, incluindo o Brasil, classificou o herbicida glifosato e os inseticidas malationa e diazinona como prováveis agentes carcinogênicos para humanos (Grupo 2A) e os inseticidas tetraclorvinfós e parationa como possíveis agentes carcinogênicos para humanos (Grupo 2B). A publicação destaca que a malationa e a diazinona e o glifosato são autorizados e

amplamente usados no Brasil, como inseticidas em campanhas de saúde pública para o controle de vetores na agricultura.

Além do glifosato, temos outros agrotóxicos que trazem riscos à saúde como o triclorfom, carbofuran, cihexatina, abamectina, fosmete, lactofen, a maioria já proibida em outros países.

Outra questão que merece destaque é o fato do Brasil ainda realizar pulverizações aéreas de agrotóxicos. Esse tipo de pulverização ocasiona dispersão destas substâncias pelo ambiente, contaminando não só a plantação, mas o solo, lençóis freáticos e áreas urbanas, além de subir para a atmosfera. Com as precipitações pluviométricas, retornam em forma de “chuva de agrotóxico”, fenômeno que ocorre em todas as regiões agrícolas.

Solicitamos o apoio do Senado Federal a esta proposição que objetiva restringir firmemente o uso de agrotóxicos no País, a fim de preservar a saúde dos trabalhadores rurais e consumidores, bem como manter nossos recursos naturais, sobretudo, flora, fauna, água e solo, para o uso sustentável desta e das futuras gerações de brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[artigo 6º](#)

[artigo 227](#)

[Lei nº 7.802, de 11 de Julho de 1989 - 7802/89](#)

[parágrafo 6º do artigo 3º](#)

[artigo 4º](#)

(À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em decisão terminativa)